

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Decreto n.º 13/2001

de 5 de Março

Nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 197.º da Constituição, o Governo aprova o Acordo entre a República Portuguesa e o Reino de Espanha Relativo à Instituição de Uma Comissão Mista nos Domínios dos Transportes Terrestres e das Infra-Estruturas de Transporte, assinado em Salamanca em 26 de Janeiro de 2000, cujas cópias autenticadas nas línguas portuguesa e espanhola seguem em anexo.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 18 de Janeiro de 2001. — *António Manuel de Oliveira Guterres* — *Jaime José Matos da Gama* — *Jorge Paulo Sacadura Almeida Coelho* — *Joaquim Augusto Nunes Pina Moura*.

Assinado em 8 de Fevereiro de 2001.

Publique-se.

O Presidente da República, JORGE SAMPAIO.

Referendado em 15 de Fevereiro de 2001.

O Primeiro-Ministro, *António Manuel de Oliveira Guterres*.

ACORDO ENTRE A REPÚBLICA PORTUGUESA E O REINO DE ESPANHA RELATIVO À INSTITUIÇÃO DE UMA COMISSÃO MISTA NOS DOMÍNIOS DOS TRANSPORTES TERRESTRES E DAS INFRA-ESTRUTURAS DE TRANSPORTE.

Os problemas surgidos no quadro das relações bilaterais entre Portugal e Espanha no domínio dos transportes terrestres são actualmente debatidos no âmbito da Comissão Mista instituída pelo Acordo entre o Governo Português e o Governo do Estado Espanhol sobre os Transportes Rodoviários Internacionais, assinado em Madrid em 11 de Março de 1971 e que entrou em vigor em 1 de Janeiro de 1972.

A competência desta Comissão Mista é circunscrita à abordagem de questões relacionadas com a aplicação do supracitado Acordo, o qual se limita a definir, a nível bilateral, o regime de acesso ao mercado dos transportes rodoviários, tanto de passageiros como de mercadorias.

Por outro lado, as questões bilaterais no domínio das infra-estruturas de transporte são abordadas no quadro do Protocolo Relativo à Constituição e Funcionamento da Comissão Técnica Luso-Espanhola dos Grandes Eixos de Transporte Terrestre, assinado em Madrid em 24 de Fevereiro de 1984 e que entrou em vigor nesta mesma data.

Tanto a Comissão Mista como o Protocolo em referência estão profundamente desajustados à nova realidade, emergente da adesão dos dois países ibéricos à União Europeia.

Nestes termos, os Governos da República Portuguesa e do Reino de Espanha acordam no seguinte:

Artigo 1.º

As Altas Partes Contratantes instituem uma comissão mista destinada a promover a cooperação entre Portugal e Espanha na área dos transportes terrestres, bem como

na das infra-estruturas de transporte, cujo funcionamento será regulado pelo Protocolo anexo, que faz parte integrante do presente Acordo.

Artigo 2.º

São revogados:

- a) O artigo 19.º do Acordo entre o Governo Português e o Governo do Estado Espanhol sobre os Transportes Rodoviários Internacionais, assinado em Madrid em 11 de Março de 1971;
- b) O Protocolo Relativo à Constituição e Funcionamento da Comissão Técnica Luso-Espanhola dos Grandes Eixos de Transporte Terrestre, assinado em Madrid em 24 de Fevereiro de 1984.

Artigo 3.º

1 — As Altas Partes Contratantes procederão à troca de notas diplomáticas comunicando reciprocamente o cumprimento dos requisitos para a entrada em vigor do Acordo, previstos nas respectivas legislações nacionais de ambos os países.

2 — O Acordo entrará em vigor no 30.º dia posterior à data da recepção da segunda das notas referidas no número anterior.

3 — Este Acordo será válido por um ano a contar da sua entrada em vigor, considerando-se prorrogado por sucessivos períodos de um ano, salvo denúncia de uma das Partes Contratantes comunicada à outra Parte com, pelo menos, seis meses de antecedência relativamente à data de expiração da respectiva validade.

Em fé do que os abaixo assinados, devidamente autorizados pelos respectivos Governos, assinaram o presente Acordo, bem como o Protocolo, que dele faz parte integrante.

Feito em 26 de Janeiro, em dois exemplares originais, em português e espanhol, os dois exemplares fazendo igualmente fé.

Pela República Portuguesa:

Jorge Paulo Sacadura Almeida Coelho.

Pelo Reino de Espanha:

Rafael Arias Salgado.

PROTOCOLO RELATIVO À CONSTITUIÇÃO E AO FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO MISTA LUSO-ESPAÑHOLA NOS DOMÍNIOS DOS TRANSPORTES TERRESTRES E DAS INFRA-ESTRUTURAS DE TRANSPORTE.

Artigo 1.º

Objectivos

A cooperação entre Portugal e Espanha no domínio dos transportes terrestres, bem como no das infra-estruturas de transporte, numa óptica multimodal, enquadra-se na prossecução, a nível bilateral, dos objectivos da política comum de transportes da União Europeia.

Artigo 2.º

Atribuições

Na realização dos seus objectivos, e sem prejuízo do disposto noutras convenções internacionais em vigor

entre as duas Altas Partes Contratantes, caberá à Comissão Mista, nomeadamente:

- 1) Na área dos transportes terrestres:
 - a) Promover a cooperação na implementação do acervo comunitário, no âmbito dos objectivos assinalados no artigo 1.º do Acordo, em particular nos domínios da harmonização fiscal, técnica e social, de modo a garantir a igualdade das condições de concorrência;
 - b) Promover a cooperação, incluindo acções concertadas de controlo, entre as autoridades dos dois países com competência para a fiscalização da regulamentação no domínio dos transportes terrestres;
- 2) Na área das infra-estruturas de transporte, promover uma acção concertada visando:
 - a) A implementação da rede transeuropeia multimodal de transportes nos respectivos países, tendo em conta as orientações comunitárias neste domínio;
 - b) A implementação de outros projectos de interesse bilateral;
 - c) A compatibilização das normas técnicas, bem como dos sistemas de gestão e informação, das infra-estruturas de transporte de ambos os países.

Artigo 3.º

Constituição

Os membros da Comissão Mista serão designados pelos membros dos respectivos Governos que sejam responsáveis pela tutela dos transportes terrestres e das infra-estruturas de transporte.

Artigo 4.º

Deliberações

As deliberações da Comissão Mista serão tomadas por consenso.

Artigo 5.º

Periodicidade das reuniões

A Comissão reunirá, pelo menos, duas vezes por ano, alternadamente em Portugal e Espanha, em data a fixar de comum acordo.

Feito em 26 de Janeiro, em dois exemplares originais, em português e espanhol, os dois exemplares fazendo igualmente fé.

Pela República Portuguesa:

Jorge Paulo Sacadura Almeida Coelho.

Pelo Reino de Espanha:

Rafael Arias Salgado.

ACUERDO ENTRE LA REPÚBLICA PORTUGUESA Y EL REINO DE ESPAÑA RELATIVO A LA CREACIÓN DE UNA COMISIÓN MIXTA EN EL ÁMBITO DE LOS TRANSPORTES TERRESTRES Y LAS INFRAESTRUCTURAS DE TRANSPORTE.

Los problemas surgidos en el marco de las relaciones bilaterales entre Portugal y España en el ámbito de los

transportes terrestres son objeto de debate en la actualidad en el seno de la Comisión Mixta creada en virtud del «Acuerdo entre el Gobierno portugués y el Gobierno del Estado español sobre Transporte Internacional por Carretera», firmado en Madrid el 11 de marzo de 1971 y que entró en vigor el 1 de enero de 1972.

La competencia de esta Comisión Mixta se circunscribe a la discusión de las cuestiones relacionadas con la aplicación del Acuerdo arriba citado, el cual se limita a definir, a nivel bilateral, el régimen de acceso al mercado de los transportes por carretera, tanto de pasajeros como de mercancías.

Por otro lado, las cuestiones bilaterales en el ámbito de las infraestructuras de transporte se abordan en el marco del «Protocolo relativo a la constitución y funcionamiento de la Comisión Técnica hispano-portuguesa de los grandes ejes de transporte terrestre», firmado en Madrid el 24 de febrero de 1984 y que entró en vigor en esa misma fecha.

Tanto la Comisión Mixta como el Protocolo en cuestión se encuentran en profunda discrepancia con la nueva realidad surgida de la adhesión de los dos países ibéricos a la Unión Europea.

Por todo ello, los Gobiernos de la República Portuguesa y del Reino de España acuerdan lo siguiente:

Artículo 1

Las Altas Partes Contratantes crean una Comisión Mixta destinada a promover la cooperación entre Portugal y España en el ámbito de los transportes terrestres, así como en el de las infraestructuras de transporte, cuyo funcionamiento será regulado por el Protocolo anexo, que forma parte integrante del presente Acuerdo.

Artículo 2

Quedan derogados:

- a) El artículo 19 del «Acuerdo entre el Gobierno portugués y el Gobierno del Estado español sobre Transporte Internacional por Carretera», firmado en Madrid el 11 de marzo de 1971;
- b) El «Protocolo relativo a la constitución y funcionamiento de la Comisión Técnica hispano-portuguesa de los grandes ejes de transporte terrestre», firmado en Madrid el 24 de febrero de 1984.

Artículo 3

1 — Las Altas Partes Contratantes procederán al canje de notas diplomáticas notificándose recíprocamente el cumplimiento de los requisitos para la entrada en vigor del Acuerdo previstos en las respectivas legislaciones nacionales de ambos países.

2 — El Acuerdo entrará en vigor el trigésimo día siguiente a la fecha de recepción de la segunda de las notas mencionadas en el número anterior.

3 — El presente Acuerdo tendrá una validez de un año a partir de su entrada en vigor, considerándose prorrogado por períodos sucesivos de un año, salvo denuncia de una de las Partes Contratantes notificada a la otra Parte al menos con seis meses de antelación a la fecha de expiración del respectivo período de validez.

En fe de lo cual los abajo firmantes, debidamente autorizados por sus Gobiernos respectivos, firman el

presente Acuerdo, así como el Protocolo que forma parte integrante del mismo.

Hecho en Salamanca, el 26 de enero de 2000, en dos ejemplares originales, en portugués y español, siendo ambos igualmente auténticos.

Por la República Portuguesa:

Jorge Paulo Sacadura Almeida Coelho.

Por el Reino de España:

Rafael Arias Salgado.

PROTOCOLO RELATIVO A LA CONSTITUCIÓN Y FUNCIONAMIENTO DE LA COMISIÓN MIXTA HISPANO-PORTUGUESA EN EL ÁMBITO DE LOS TRANSPORTES TERRESTRES Y LAS INFRAESTRUCTURAS DE TRANSPORTE.

Artículo 1

Objetivos

La cooperación entre Portugal y España en el ámbito de los transportes terrestres, así como en el de las infraestructuras de transporte, desde una óptica multimodal, se enmarca en la consecución, a nivel bilateral, de los objetivos de la Política Común de Transportes de la Unión Europea.

Artículo 2

Atribuciones

Para el logro de sus objetivos, y sin perjuicio de lo dispuesto en otros convenios internacionales vigentes entre las dos Altas Partes Contratantes, competirá a la Comisión Mixta, en particular:

- 1) En el ámbito de los transportes terrestres:
 - a) Promover la cooperación en la aplicación del acervo comunitario, en el marco de los objetivos señalados en el artículo 1 del Acuerdo, en particular en los ámbitos de la armonización fiscal, técnica y social, con objeto de garantizar la igualdad de las condiciones de la competencia;
 - b) Promover la cooperación, incluidas acciones concertadas de control, entre las autoridades de los dos países que tengan competencia para fiscalizar la normativa en el ámbito de los transportes terrestres;
- 2) En el ámbito de las infraestructuras de transporte, promover una acción concertada encaminada a:
 - a) La implantación de la red transeuropea multimodal de transportes en los países respectivos, teniendo en cuenta las orientaciones comunitarias en este ámbito;
 - b) La puesta en práctica de otros proyectos de interés bilateral;
 - c) La compatibilización de las normas técnicas, así como de los sistemas de gestión e información, de las infraestructuras de transporte de ambos países.

Artículo 3

Constitución

Los miembros de la Comisión Mixta serán designados por los miembros de los Gobiernos respectivos que sean responsables de la tutela de los transportes terrestres y de las infraestructuras de transporte.

Artículo 4

Acuerdos

Los acuerdos de la Comisión Mixta se adoptarán por consenso.

Artículo 5

Periodicidad de las reuniones

La Comisión se reunirá por lo menos dos veces al año, alternativamente en España y Portugal, en fecha que se fijará de común acuerdo.

Hecho en Salamanca el 26 de enero de 2000, en dos ejemplares originales, en portugués y español, siendo ambos igualmente auténticos.

Por la República Portuguesa:

Jorge Paulo Sacadura Almeida Coelho.

Por el Reino de España:

Rafael Arias Salgado.

Aviso n.º 13/2001

Por ordem superior se torna público que em 19 de Outubro de 1999 e em 20 de Novembro de 2000 foram emitidas notas, respectivamente pela Embaixada da Bulgária em Lisboa e pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros português, em que se comunica terem sido cumpridas as respectivas formalidades constitucionais internas de aprovação do Acordo entre a República Portuguesa e a República da Bulgária sobre Promoção e Protecção Mútua de Investimentos, assinado em Lisboa em 27 de Maio de 1993, e o respectivo Protocolo, assinado em Sófia em 30 de Março de 1999.

Por parte de Portugal o Acordo foi aprovado pela Resolução da Assembleia da República n.º 74/2000, publicada no *Diário da República*, n.º 263, de 14 de Novembro de 2000.

Nos termos do artigo 12.º do Acordo, este entrou em vigor em 20 de Novembro de 2000.

Direcção-Geral das Relações Bilaterais, 6 de Fevereiro de 2001. — O Director-Geral, *José Caetano de Campos de Andrada da Costa Pereira.*

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Decreto-Lei n.º 77/2001

de 5 de Março

O presente diploma, que contém as normas indispensáveis à execução do Orçamento do Estado para 2001, aprovado pela Lei n.º 30-C/2000, de 29 de Dezembro, reforça e desenvolve os meios necessários ao rigo-